

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, TERÇA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1804

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Conceder Licença especial de 03 meses à Sr.ª Nilza Teixeira dos Anjos.	2
Altera-se a redação sobre o regulamento para pagamento de diárias.	3
Proibida a comercialização e o consumo de cigarros e qualquer derivado, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados.	4
Conceder férias à Sr.ª Janete Messias.	5
Sobre fiação inutilizada ou em desuso em vias públicas.	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 127ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.	8
Aprovação do Conselho para encaminhamento de Emenda Parlamentar a entidade APAE.	11

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo de prazo na contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária no município de Atalaia-PR.	12
---	----

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **180420251972**

DECRETO N.º 0229/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder à Sr.^a **NILZA TEIXEIRA DOS ANJOS**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Licença especial de 03 meses no período de 21/10/2025 a 20/01/2026, de acordo com o Artigo 124 do Estatuto dos Servidores do Município de Atalaia, conforme requerimento protocolado sob N.º 792/2025.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 21 de Outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1567/2025

SÚMULA: Altera-se a redação dos §§ 1º, 4º e 6º, e do inciso I do § 7º, todos do artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.535/2025, que dispõe sobre o regulamento para pagamento de diárias destinadas à indenização de despesas de viagens de Agentes Públicos do Município de Atalaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º, 4º e 6º e o inciso I do § 7º todos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.535/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Em caso de pernoite para distância superior a 100 (cento) quilômetros, será concedida diária, desde que haja programação com antecedência, até a data da viagem.

§ 4º Somente será concedida diária para deslocamentos por um mínimo de 8 (oito) horas de afastamento da sede do município, contabilizados a partir da saída até o retorno, desde que programadas com antecedência até a data da viagem, e de acordo com a seguinte tabela:

		DENTRO DO ESTADO E CURITIBA (R\$)	BRASÍLIA E CAPITAIS R\$
I.	Prefeito, Vice Prefeito	750,00	1.050,00
II.	Secretários e Procurador	550,00	750,00
II.	Demais Servidores	480,00	680,00

§ 6º A diária, no montante definido na tabela do Parágrafo 1º, é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede, na ocorrência de tempo remanescente do deslocamento, este poderá ser computado como diária e terá autorização para pagamento de 70% da diária desde que o período seja superior a 08 (oito) horas.

§ 7º A diária não será devida:

I – Quando o deslocamento ocorrer dentro da jornada legal de trabalho do servidor ou agente público.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.535/2025.

Paço Municipal de Atalaia, 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1568/2025

SÚMULA: Proíbe a comercialização e o consumo de cigarros, narguilés, cigarros eletrônicos, vapes, pods, e-cigs, tabaco aquecido, entre outros, em locais públicos e departamentos públicos de uso coletivo no Município de Atalaia, Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo, cigarros, charutos, dispositivos eletrônicos para fumar (cigarro eletrônico, vape, pod, e-cig, tabaco aquecido etc.), narguilés e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, total ou parcialmente fechados, em conformidade com a Lei Federal 12.546/2011 e a Lei Estadual 21.520/2023.

Parágrafo único: A proibição se estende aos seguintes locais, entre outros:

- Repartições públicas;
- Pontos de ônibus com cobertura;
- Praças e parques infantis de uso coletivo;
- Academias da terceira idade;
- Ginásio de Esportes;
- Estádio Municipal.

Art. 2º Fica também proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, dentro dos parques infantis e academia da terceira idade situadas em áreas públicas municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar as disposições desta Lei, incluindo a fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 4º O Poder Público afixará placas informativas, em local visível, nas dependências de parques, departamentos públicos e outros locais de uso coletivo, contendo a proibição prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1464/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 21 de Outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0230/2025

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

R E S O L V E

Conceder 14 (quatorze) dias de férias à Sr.^a **JANETE
MESSIAS**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Atalaia, no período de **13/10/2025 a 26/10/2025**.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 20 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1570/2025

SÚMULA:-Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiação inutilizada ou em desuso em vias públicas do município de Atalaia Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada Distribuidora, fica obrigada a realizar o alinhamento das fiações ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações e edificações.

§ 3º De imediato, a Distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeamentos, para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2.º A Distribuidora deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retiradas ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que enviou às empresas que compartilham o uso dos seus postes.

Art. 3.º As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

Parágrafo Único. Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a Distribuidora será notificada acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Caso os fios pertençam à alguma empresa que compartilha a infraestrutura dos postes, a própria Distribuidora deverá notificar esta empresa, para que a não conformidade identificada seja regularizada.

Art. 5.º Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela administração pública municipal, caso a não conformidade relatada não tenha sido regularizada, será aplicada multa de 5 (cinco) salários mínimos à Distribuidora ou empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes.

§ 1º A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

§2º A comprovação de que a Distribuidora enviou notificação à empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública Municipal, isenta a Distribuidora da responsabilidade administrativa.

Art. 6.º Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 21 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social de Atalaia - PR

ATA 127/2025

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025, às 9 horas e 30 minutos, reuniram-se os membros do CMAS, para reunião ordinária, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social. A secretária executiva Selma Valle, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e em seguida, informou o assunto da reunião. Pauta: 1 - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR APAE 2 - PRAZOS PARA DIRETRIZES E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3 - PROGRAMA NASCER BEM PARANÁ, RESOLUÇÃO N° 471/2025. 4 - DEVOLUTIVA DA 15° CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Logo em seguida passou a palavra para a Técnica da Gestão, senhora Tamira Matheus que explanou sobre o recurso da Emenda Parlamentar n°40890006/2025 para recursos para a APAE. No valor de R\$100.000,00 do Senador Oriovisto Guimarães de 100 % custeio, sendo aprovado pelo Conselho o repasse, posteriormente ser a apresentado o Plano de Ação que também deverá ser aprovado pelo conselho e será feita a prestação ao CMAS. Os Conselheiros presente aprovam o repasse do recurso da Emenda Parlamentar n°40890006/2025, para a APAE. O conselho fará uma reunião extraordinária para a aprovação do plano de ação. Dando continuidade passamos para o assunto de numero 2 da pauta a secretaria do Conselho Selma Valle Leu as Diretrizes e suas ações bem como seus respectivos prazos para conhecimento dos conselheiros presente. Essas diretrizes e ações ficara anexadas nessa ata e serão revistas daqui a 1 ano aproximadamente, onde o conselho poderá por mais ações e verificar o que foi concluído e que ainda precisa organizar. A secretaria dos conselhos Selma Valle passou a Palavra para a Assistente Social e conselheira Poliana que também é responsável por executar o Programa e relatou ao conselho sobre a assunto 3 da pauta a resolução N° 471/2025 do Programa Nascer Bem Paraná do Governo do Estado. Poliana prestou as seguintes informações. Que o índice do programa Nossa Gente está em 90% neste mês, estando o programa com 24 famílias incluídas. Dando continuidade comentaram a respeito da adesão ao Programa Nascer Bem Paraná, resolução n° 471/2025, que regulamenta a oferta de procedimentos do Programa Nossa Infância Paraná/ Nascer Bem Paraná, instituído pela Lei Estadual n° 21.965, de 30 de abril de 2024, regulamentado no Decreto n° 8820 de 05 de fevereiro de 2025. O Programa tem como objetivo a execução de políticas públicas em atenção ao cuidado de gestantes, puérperas, recém-nascidos e

bebês cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Do acompanhamento, será realizado a gestante desde o pré natal e da criança até que ela complete 1000 dias de vida, por meio de parcerias com as Secretarias de Saúde e demais políticas públicas pertinentes, de acordo com o termo de adesão (Anexo I). E haverá a concessão de kits de bens de consumo destinados aos bebês em situação de vulnerabilidade social, com os seguintes itens: carrinho de bebê; Itens de Vestuário; Itens de bem-estar e saúde; acessórios de maternidade. A quantidade de kits por municípios está baseada na estimativa da média de nascidos vivos entre os anos de 2020 e 2023, até a linha de pobreza, conforme registros do Cadastro Único. Os municípios deverão selecionar as famílias beneficiárias respeitando os seguintes critérios: I. II. Gestantes a partir da 28ª semana e/ou puérpera até 30 dias após o nascimento, beneficiárias do Programa Bolsa Família com renda per capita até o limite da linha da pobreza, de acordo com a Lei nº14.601 de 19 de junho de 2023, ou a que venha a substituir; gestantes ou bebês inseridos no Sistema Bolsa Família na Saúde (BFASaúde). § 1º Excepcionalmente, poderão ser contempladas, gestantes ou puérperas que estejam em situação de vulnerabilidade social, cujas necessidades sociais sejam superiores às exigências de rentabilidade econômica, devidamente justificada por meio de relatório social emitido por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de Assistência Social (Anexo V). § 2º Consideram-se situações excepcionais famílias com insuficiência de renda, que extrapolam a renda per capita estabelecida no inciso I, associado a situações de desabrigo temporário da família ou de deficiência da criança ou de violência doméstica. Art. 8º O município deve conferir e manter sob sua guarda cópia da seguinte documentação: I. II. Documento de identificação com foto da gestante e/ ou puérpera; Guia amarela ou certidão de nascimento da criança; III. Comprovação de acompanhamento pré-natal; IV. Declaração da unidade de saúde que a carteira de vacinação da criança está com o esquema vacinal completo correspondente a idade durante o período de acompanhamento; V. Inscrição no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; O município poderá conceder o kit às gestantes/puérperas que não possuam algum dos documentos presentes, mediante emissão de relatório social elaborado por profissionais de ensino superior da equipe de referência designada pela gestão municipal de Assistência Social. Por hora iremos receber 10 kits. Deixou claro que o Programa está em fase de implantação e estudo pelo município, algo muito novo ainda. pode haver algumas

mudanças, mas o município já fez a adesão ao programa e está com toda documentação em ordem, e logo em parceria com a Saúde realizará a implantação do Programa no município. A conselheira e secretaria de Assistência Social Édna trouxe ao conhecimento dos conselheiros presente o caso da usuária Josélia que estava internada em uma instituição para cuidados, retornará para a família, a família e mesma será acompanhada pela Proteção Especial e Proteção Básica, sendo a família assistida com os benefícios que estiver ao alcance da secretaria inclusive com aluguel social, pois a casa onde a irmã reside não tem condições de abrigar a Josélia pois ela necessita de cuidados especiais. Terá todo o suporte pelas políticas do município. deixou claro que o aluguel social é somente para pedidos do Ministério Público em casos especiais. Ficará aos cuidados da irmã ou uma cuidadora até que ela tenha idade para ser abrigada em uma instituição para idosos, se irmã permitir. Dando continuidade passamos a palavra para a Vice presidente do conselho Beatriz, onde a mesma foi representar como delegada estadual o município. A conselheira nos relatou que foi uma experiencia valorosa onde teve oportunidade de trocar experiencias com outros municípios, conhecer melhor a política. Nos trouxe algumas prioridades da conferência do estadual como: a participação mais efetiva dos usuários nos conselhos, a implantação da Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS, que no nosso município está em fase de implantação. Estabelecer os planos de carreira e os pisos salariais para os trabalhadores do SUAS, e por último a implantação da Vigilância Socioassistenciais, que também está em fase de implantação no município. A conselheira ainda colocou um ponto negativo dos quartos do hotel que não foi como previsto, mas os organizadores já resolveram o problema remanejando os participantes para outro hotel. A conselheira Beatriz ficou como primeira suplente para a Conferência Nacional que será em Brasília nos dias 06,07 e 08 de dezembro, tendo a possibilidade que representar o município na nacional. Sem mais assuntos para o momento, assim deu por encerrada e a ata assinada por todos os conselheiros presente.

*Beatriz de Souza, Tamara Wolkens,
Edna Gama, Edna Catelli A. Mariani, Selma Virginia Silva Vello,
Wanille de Souza, Walter Galante*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALAIA/PR

RESOLUÇÃO N.º 0006/2025.

Aprovação do Conselho para
encaminhamento de Emenda
Parlamentar a entidade APAE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal N.º 1105 de 24/03/2015 e Lei N.º 1352 de 23/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a destinação integral da Emenda Parlamentar sob N.º 40890006, com GND-3 Custeio, do Senador Oriovisto Guimarães, indicado pelo Vereador Claudemir Moreira de Souza, a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atalaia – APAE - CNPJ 80.289.333/0001-11**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia, 21 de outubro de 2025.

LARESSA RODRIGUES CATIRSSI
Presidente do CMAS

TERMO DE ADITIVO

EXTRATO

Termo aditivo N.º 0002/2025 Termo do contrato N.º 0023/2024 decorrente do Processo N.º. 0032/2024 e licitação Dispensa de licitação N.º 0013/2024, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL (MATERIAL INCLUSO) COM MÃO DE OBRA, E FORNECIMENTO E ENTREGA DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, SINALIZAÇÃO E POSTES GALVANIZADOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR., de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa N. T. P. - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob N.º 40.831.610/0001-51. Considerando que o contrato ainda possui saldo contratual disponível, e que a execução integral dos itens contratados é necessária para atender às demandas da Administração Pública, justifica-se a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato até o último dia do corrente exercício., com data de vigência até quarta-feira, 31 de dezembro de 2025, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14133/2021.

Atalaia (PR), terça-feira, 21 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia – PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO
RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824